

EMENDA Nº , DE 2020
(Da Sra. REJANE DIAS)

A Medida Provisória n. 928 de 23 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4 da Lei nº 13.979, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguinte redação

“Art. 24. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....
§4º nos casos de pandemias e epidemias com a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, contados da publicação do decreto do estado de calamidades públicas;

§5º poderão ser contratados os profissionais de saúde brasileiros formado no país ou com o diploma revalidado, médicos estrangeiros, médicos intercambistas da atenção básica para o enfrentamento das pandemias ou epidemias.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa acrescentar a medida provisória a possibilidade da contratação de profissionais de saúde, de nacionalidade brasileira formado no Brasil ou no estrangeiro, médicos estrangeiros, médicos intercambistas (Cubanos) tornando o processo mais simplificado, ágil, eficiente e efetivo.



Com o baixo número de médicos no Brasil e a falta de interesse em atuar nas áreas mais necessitadas entendemos que a emenda é pertinente, pois vivemos em uma situação de emergência epidemiológica, como por exemplo, o do COVID-19.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada REJANE DIAS

